



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### [REDACTED] MONTAGENS E SERVIÇOS REFRATÁRIOS LTDA

CNPJ: 03.118.225/0001-35



**PERÍODO:** 01 a 06 de setembro de 2009

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** ALCON - Companhia de Álcool Conceição da Barra, CNPJ: 30.974.737/0001-76, Rod. BR 101, norte, s/n, km 35,5, Bairro Sayonara, Município de Conceição da Barra, ES - CEP: 29.960-000

**CNAE – Atividade Principal:** 43.99-1-03 – Obras de Alvenaria

**Endereço:** R Victor Sence, 14, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.080-296

VOLUME ÚNICO

## EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Coordenador</b>		
[REDACTED]	AFT	CIF [REDACTED]
<b>Subcoordenadora</b>		
[REDACTED]	AFT AFT AFT AFT AFT AFT	CIF CIF CIF CIF CIF CIF
<b>Motoristas</b>		[REDACTED]
[REDACTED]		[REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]
<b>Procuradora do Trabalho</b>

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

[REDACTED]
<b>Advogada da União</b>

### POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	PRF PRF PRF PRF PRF PRF	[REDACTED]
------------	--	------------

## **ÍNDICE**

1	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
2	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
3	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL .....	4
4	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	5
5	DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	6
5.1	Interdição dos trabalhos em espaços confinados.....	6
6	CONCLUSÃO.....	8

## **ÍNDICE DE ANEXOS**

1.	Autos de Infração 01926200-1 a 01926205-1	A001 a A013
2.	Cópia CNPJ	A014
3.	Contrato de Prestação de Serviço – ALCON x [REDACTED]	A015 a A017
4.	Procuração	A018
5.	Subestabelecimento de poderes	A019
6.	Portaria 004, de 08.01.2002 – Delegação de Competência	A020
7.	Termo de Interdição 01451/08 – 2009 (Trabalhos em espaços confinados)	A021 a A025

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**1.1. Período da Ação:** 01 a 06 de setembro de 2009

**1.2. Empregador:** [REDACTED] MONTAGENS E SERVIÇOS REFRATÁRIOS LTDA

**1.3. CNPJ:** 03.118.225/0001-35

**1.5. CNAE – Atividade Principal:** 43.99-1-03 – Obras de Alvenaria

**1.6. Endereço:** Rua Victor Sence, 14, Guarus, Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28.080-296

**1.7. Contatos:** Sr. [REDACTED] tel: [REDACTED]

Sr. [REDACTED] tel: [REDACTED]

## **2 DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

**2.1. Total de empregados alcançados:** 93

**2.1.1. Homens:** 085 / **Mulheres:** 008 / **Menores:** 0

**2.2. Total de Trabalhadores Registrados sob ação fiscal:** 00 (zero)

**2.3. Total de Trabalhadores Resgatados:** 00 (zero)

**2.4. Valor bruto da rescisão:** R\$ 0,00 (zero).

**2.5. Valor líquido recebido:** R\$ 0,00 (zero).

**2.6. Número de autos de infração lavrados:** 06 (seis)

**2.7. Guias Seguro-Desemprego emitidas:** 00 (zero)

**2.8. Número de CTPS Emitidas:** 00 (zero)

**2.9. Termos de apreensão e guarda:** 00 (zero)

**2.10. Número de termos de interdição lavrados:** 01 (um) – prestação de serviço em espaço confinado

**2.11. Número de CAT Emitidas:** 00

## **3 DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

O setor sucroalcooleiro integra o planejamento anual da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE, já que se trata de atividade em plena expansão e que, reiteradamente, tem-se verificado a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. A presente ação fiscal tem como base esse planejamento, em especial o atendimento à denúncia encaminhada pela chefia da SEINT da SRTE/ES, em 07.07.09.

Assim, em ação empreendida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM na planta industrial da ALCON-COMPANHIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, a empresa [REDACTED] MONTAGENS E SERVIÇOS REFRATÁRIOS LTDA foi encontrada prestando serviços de limpeza manutenção em espaço confinado da “Cadeira I”, desrespeitou ações de saúde e segurança, que ensejaram a lavratura de autos de infração específicos, conforme relatório individualizado por empresa.

Considerando que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições que caracterizavam **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capazes de causar acidentes com lesões graves a integridade física dos trabalhadores, foi lavrado o Termo de Interdição TERMO DE INTERDIÇÃO N° 01451/08 – 2009, de 01.09.09, em anexo às fls. A021 a A025.

#### **4 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Durante a ação fiscal, foram lavrados 06 (seis) Autos de Infração, segundo a relação abaixo:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01926200-1	218556-3	Deixar de providenciar sinalização, com informação clara e permanente, durante a realização de trabalhos no interior de espaço confinado.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea “g”, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2 01926201-9	218552-0	Permitir a realização de trabalho em recinto fechado sem que seja precedido de inspeção e elaboração de ordem de serviço com os procedimentos a serem adotados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea “c”, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
3 01926202-7	218550-4	Deixar de proporcionar, aos trabalhadores em atividade em local confinado, treinamento e orientação sobre os riscos a que estão submetidos, a forma de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situação de risco.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.20.1, alínea “a”, da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4 01926203-5	107069-0	Deixar de submeter o trabalhador exposto a risco e/ou portador de doença crônica a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, a cada ano ou deixar de submeter o trabalhador a avaliação clínica, integrante do exame médico periódico, em intervalo menor que um ano, por critério do médico encarregado do exame ou por notificação do auditor-fiscal do trabalho ou por previsão em negociação coletiva.	art. 168, § 3º, da CLT, c/c item 7.4.3.2, alínea “a.1”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
5 01926204-3	107068-1	Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
6 01926205-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insta esclarecer que o Art. 7º da Portaria 148/96 do MTE trata do tema relativo ao auto de infração lavrado fora do local da inspeção e esclarece que pode o mesmo por exceção ser lavrado em local diverso da inspeção quando, a teor do Inciso II possa perturbar o funcionamento do estabelecimento fiscalizado.

Deste modo, registra-se que em razão do número de integrantes do GEFM (18 dezoito), bem como a ausência de condições que garantissem o conforto e a segurança da equipe, as lavraturas foram realizadas na sede da Agência Regional do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES, com o fim de não causar prejuízo ao funcionamento da empresa.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

### *5.1 Interdição dos trabalhos em espaços confinados*

Constatou-se, ainda, que a prestadora supramencionada, prestava serviços de reparo em espaços confinados da “caldeira I”, da planta industrial da ALCON – Companhia de Alcool Conceição da Barra, submetendo trabalhadores a condições que caracterizavam **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capazes de causar acidentes com lesões graves a integridade física dos trabalhadores, ensejando a lavratura do Termo de Interdição TERMO DE INTERDIÇÃO nº 01451/08 – 2009, de 01.09.09, em anexo às fls. A021 a A025.

#### **1 – Locais Confinados:**

Assim, constatou-se que os serviços de manutenção em espaço confinado, executados na “Caldeira I”, não apresentam condições mínimas de segurança exigidas pela Norma Regulamentadora NR-33, Portaria GM nº 202, de 2006, e alterações posteriores, tais como: local confinado, soldagem ou corte a quente, retrocesso de chamas nas mangueiras, EPI adequado e treinamento.

#### **1.1 – As atividades:**

Nas atividades que exponham os trabalhadores a risco de asfixia, explosão, intoxicação e doenças do trabalho devem ser adotadas medidas especiais de proteção quanto ao trabalho confinado.

O trabalho em recintos confinado deve ser precedido de inspeção prévia e elaboração de ordem de serviço específica com os procedimentos a serem adotados. Deve ser feito monitoramento permanente nos locais, por trabalhador qualificado sob supervisão de um responsável técnico.

Diante das condições encontradas no espaço confinado e tendo em vista que não foi adotada nenhuma medida prevista de cautela com relação ao ambiente prevista na NR 33, o trabalho deveria estar sendo executado como ambiente IPVS (imediatamente prejudicial à vida e a saúde). Neste caso os trabalhadores deveriam esta utilizando ar mandado ou sistema equivalente, bem como sinalização com informação clara e permanente durante a realização de trabalhos no interior de espaços confinados. A empresa não atende as determinações da NR-33 da Portaria 202/2006.



*Local confinado onde o trabalhador cortava tubos de ferro.*



*Condições para entrar e sair do espaço confinado.*

### **1.2 – Soldagem ou corte a quente:**

Nas operações de soldagem ou corte a quente que envolva geração de gases confinados ou semiconfinados, é obrigatória a adoção de medidas preventivas adicionais para eliminar riscos de incêndio e explosão, conforme previsto no item 18.20 da NR 18, da Portaria 3.214/78.

### **1.3 – Retrocesso de chamas nas mangueiras:**

As mangueiras usadas no equipamento de soldagem ou corte a quente devem possuir mecanismos contra o retrocesso das chamas nas saídas do cilindro e chegada do maçarico. A empresa não atende às determinações da NR-18, itens 18.11.5 e 18.11.6, aprovada pela Portaria nº 3214/78.



*Os equipamentos de solda não atendiam a legislação, pois não apresentavam mecanismos contra retrocesso de chamas, na saída dos cilindros e chegada no maçarico.*

#### **1.4 – EPI adequado:**

A empresa não mantinha os trabalhadores utilizando os EPI adequados às atividades desenvolvidas na Caldeira I, em afronta ao disposto no item 18.20.1. “b” da NR-18 aprovada pela Portaria 3214/78.

#### **1.5 – Treinamento:**

A empresa não comprovou treinamento e orientação aos trabalhadores quanto aos riscos a que estão submetidas, as formas de preveni-los e o procedimento a ser adotado em situação de risco, contrariando o que determina o item 18.21.1. “a” da NR-18 da Portaria Ministerial nº 3214/78.

### **6 CONCLUSÃO**

Cumpre informar que as irregularidades acima relatadas, paralelamente ao Termo de Interdição, ensejaram a lavratura de Autos de Infração específicos contra a prestadora de serviços, conforme relatório de fiscalização individualizado por empresa.

A fiscalização foi encerrada, em 05.09.09, com a entrega de 06 (seis) Autos de Infração na sede da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em São Mateus/ES.

Brasília, 11 de Setembro de 2009.

